

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí.



O Melhor Lugar do Mundo

DECRETO Nº 03, de 02 de janeiro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS NÃO
CONCURSADOS E NÃO BENEFICIÁRIOS DA
ESTABILIDADE EXTRAORDINÁRIA DO ART.
19 DO ADCT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO Gurguéia,
Estado do Piauí,** no uso de suas atribuições previstas nos
Arts. 74, Incs. I, VI e IX e art. 87 da Lei Orgânica do Município,
Faço Saber que:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira/88, no seu Art. 37, Inciso II, determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração *ad nutum*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal prevê que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público:

"Art. 87. A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes do Município obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I-...

II- a investidura em cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que grande parte do funcionalismo do Executivo Municipal de Redenção do Gurguéia é constituído de empregados públicos que em 1988 não tinham o tempo estipulado (cinco anos) para receber o benefício da estabilidade sem concurso ou foram admitidos irregularmente, após a promulgação da CFB/88;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça brasileiros já consolidaram entendimento dos dispositivos constitucionais definindo que, se o servidor não se encontrava desde o ano de 1983 - com cinco anos ininterruptos de efetivo exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 -, não faz jus à estabilidade extraordinária nos termos do Art. 19 do ADCT.

CONSIDERANDO que não se pode confundir **estabilidade** com **efetividade**, visto que a própria CFB/88 faz a distinção, posto que o servidor efetivo é estável, e essa condição deriva do cumprimento de certas condições (concurso público e aprovação em estágio probatório), na forma do Art. 19 do ADCT.

CONSIDERANDO, finalmente, que o dispositivo constitucional em apreço declara: "Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público".

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerações todos os atuais servidores que ingressaram no serviço público, do município de Redenção do Gurguéia sem terem se submetido à aprovação prévia em "concurso público" de provas ou de provas e títulos, a partir de 05 de outubro 1988.

§ 1º. Não se enquadram na regra do "Caput" aqueles nomeados para cargos em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, na forma do disposto no art. 37, II, da CRFB/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos e disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, 02 de janeiro de 2013.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

DECRETO Nº. 04, de 2 de janeiro de 2013.

**Dispõe sobre o recadastramento dos servidores
públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, Incisos VI E IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações cadastrais consistentes para permitir o adequado planejamento da despesa total com pessoal segundo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas à adoção de medidas que visam à proteção do erário, através do controle dos gastos;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar, no âmbito de cada repartição, a distribuição dos recursos humanos às necessidades de cada Unidade de Trabalho, diante das suas atribuições;

CONSIDERANDO a cogente necessidade de se identificar eventual desvio de função por parte dos servidores da edilidade, mormente aqueles nomeados em virtude de concurso público e que ocupam cargos para os quais não foram efetivamente nomeados, para o fim específico de promover a regularização funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade premente da atualização do banco de dados funcionais a cargo do Chefe da Divisão de Pessoal, da Secretaria de Administração e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, para traçar políticas de valorização dos servidores públicos, deve dispor de informações cadastrais sempre atuais dos servidores públicos a seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos, ativos, do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargos de provimentos efetivos, comissionados e prestadores de serviços deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 02 a 13 de janeiro de 2013, de acordo com o seguinte cronograma:

a) **Sedes das Secretarias de Educação, Saúde e Emater:** dias 02 a 13 de janeiro, das 08 às 14 horas.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor nas localidades indicadas no artigo anterior, perante as equipes responsáveis e constituídas para tal finalidade, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título eleitoral;
- III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

Parágrafo único. Além dos documentos de que trata o artigo 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - responder aos questionamentos do cadastrador, acerca da data do ingresso no serviço público, cargo ou função, modalidade do regime de contratação.

Art. 4º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e realizado segundo o cronograma e na forma prevista no artigo 2º.

Art. 5º. O servidor público municipal que durante o período de realização do cadastramento não prestar as informações relacionadas a atualização cadastral instituída por este Decreto terá o pagamento do seu salário suspenso enquanto não regularizar a situação funcional perante o órgão empregador.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento, na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

DECRETO Nº 05, de 02 de janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DAS CLASSES ESTUDANTIS DO COLÉGIO DIRCEU ARCOVERDE E TRANSFERE PARA O LOCAL A SEDE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE SUAS SECRETARIAS, OUTROS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA GOVERNAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas nos Art. 74, Incs. I e VI da Lei Orgânica do Município, Faço Saber que:

CONSIDERANDO que há instalações no Município que podem receber a Unidade Escolar Dirceu Arcoverde, de propriedade da municipalidade, próxima a atual sede;

CONSIDERANDO que a razoabilidade recomenda a transferência dos alunos ali matriculados para outros prédios de ensino igualmente com vagas abundantes nas classes disponíveis;

CONSIDERANDO que o remanejamento estudantil irá lotar os alunos o mais próximo possível de suas respectivas residências;

CONSIDERANDO que a sede administrativa da Prefeitura Municipal precisa adequar fisicamente suas instalações para abrigar órgãos criados para a realidade desenvolvimentista moderna que a nova Gestão Municipal deseja imprimir,

CONSIDERANDO o precário e caótico estado físico das instalações do prédio que abriga a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia;

CONSIDERANDO não possuir tais instalações as condições mínimas de operacionalização dos trabalhos administrativos;

CONSIDERANDO que grande parte das Secretarias e de outros órgãos que integram a Administração Pública ocupam imóveis particulares;

CONSIDERANDO o alto custo para o Município dos valores desses aluguéis.

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Grupo de Estudos e Providências Administrativas com o fim de promover as ações necessárias para a efetivação da transferência da Sede do Executivo Municipal, bem como fazer cumprir este Decreto, que é integrado pelos Secretários Municipais de Administração e da Educação;

Art. 2º - Os responsáveis por cada setor envolvido nas providências administrativas deverão escolher entre servidores da respectiva Pasta 02 (dois) Servidores Efetivos para comporem o Grupo instituído, dando sugestões e realizando levantamentos necessários para o bom resultado visado;

Parágrafo Único - O GEPA ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a quem apresentará relatório em 10 (dez) dias úteis, a partir desta data, sobre as características encontradas nos estudos, com sugestões e recomendações para o bom e exitoso cumprimento deste dispositivo administrativo.

Art. 3º - Concluídos os trabalhos de execução do Projeto de Adaptação e Ampliação fica definitiva e imediatamente transferida a Sede do Poder Executivo conjugado com as Secretarias e demais Órgãos Municipais;

Art. 4º - Fica criado o Centro Administrativo do Município de Redenção do Gurguéia;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.6º - Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, 02 de janeiro de 2013.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



LEI Nº 257/2013 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REFORMA PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 221/2008, COM AS NOVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 229/2008, ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ATRIBUINDO-LHE NOVAS COMPETÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando-se o desenvolvimento das Políticas Agroindustriais e de Fomento da Produção Familiar, coadunando-se com as Políticas Públicas Sócio-Econômicas existentes hoje em todo o País.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural tem atribuições de executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agrícola do Município, e, especialmente:

- I. Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;
- II. Recolher amostras de solo para exames e mapeamentos;
- III. Promover a distribuição de sementes e fertilizantes;
- IV. Efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico a lavoura;
- V. Desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da Região;
- VI. Elaborar instruções, avisos, conselhos a agricultores;
- VII. Apoiar as atividades do Estado e da União na área;
- VIII. Promover exposições e feiras;
- IX. Incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e associativismo;
- X. Fomentar a produção agropecuária e de alimentação para consumo interno;
- XI. Incentivar a agroindústria;
- XII. Estimular a criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte.

Art. 3.º - Fica modificado o anexo I, da Lei 221/2008, alterado pela Lei 229/2008, no tópico de nº 08, o qual passa a ter nova denominação e vigorar conforme a redação do Anexo I, incluso, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4.º - Fica autorizada a consolidação das presentes alterações, às quais serão incorporadas à Lei 221/2008.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 14 de janeiro de 2013.

Delano de Oliveira Parente Sousa
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

"Anexo I – Quadro de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Municipal – DAM".

Secretaria de Desenvolvimento Rural		
- Secretário	01	DAM-2
- Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	DAM-7
- Chefe do Setor de Projetos	01	DAM-7
- Chefe do Setor de Processamento de dados	01	DAM-7
- Chefe de Estatística, Estratégia e Planejamento	01	DAM-7
- Chefe de Almoxarifado	01	DAM-4
- Secretária de Gabinete	01	DAM-6

Delano de Oliveira Parente Sousa

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

LEI Nº 258/2013 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REFORMA PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 221/2008, COM AS NOVAS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 229/2008, ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ATRIBUINDO-LHE NOVAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Secretaria Municipal de Finanças passa a ser denominada de Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo precípuo de planejar, coordenar e controlar as atividades nos assuntos orçamentários financeiros, tributários e fiscais.

Art. 2.º - A Secretaria Municipal da Fazenda além de promover as atividades gerais no campo orçamentário, compete:

- I. Coordenar, controlar e supervisionar o lançamento, a arrecadação, a fiscalização de tributos, bem como gerenciar as atividades de cadastro e a elaboração de Planta Genérica de Valores;

(Continua na próxima página)

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

II. Elaborar, coordenar, e controlar o orçamento programa, a geração de projetos de Lei de caráter orçamentário e financeiro, serviços de contabilidade, fluxo de caixa, projeção de receita, despesas e planejamento econômico-financeiro;

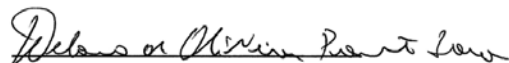
III. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de fiscalização de atividades industriais e comerciais, de prestadores de serviços, feiras e comércio ambulante, de abastecimento, de defesa do consumidor e serviços de táxis e transporte fretado;

Art. 3º - Fica modificado o anexo I, da Lei 221/2008, alterado pela Lei 229/2008, nos tópicos de nº 03, o qual passa a ter nova denominação e vigorar conforme a redação do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a consolidação das presentes alterações, às quais serão incorporadas à Lei 221/2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 14 de janeiro de 2013.


DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

"Anexo I – Quadro de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento
Municipal – DAM".

TABELA I

3. Secretaria da Fazenda		
- Secretário	01	DAM-2
- Tesoureiro	01	DAM-3
- Chefe da Divisão de Contabilidade	01	DAM-7
- Chefe da Divisão de Arrecadação e de Tributos Municipais	01	DAM-7
- Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	01	DAM-7
- Chefe do Setor de Processamento de dados	01	DAM-7
- Chefe de Fiscalização	01	DAM-7
- Secretária de Gabinete	01	DAM-6

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

PORTARIA Nº 011/2013.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que, lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

CONSIDERANDO não haver impedimento de acordo com a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Comunicação o senhor Ronaldo Alves de Figueiredo, Portador da Cédula de Identidade nº 1.054.273 - SSP/PI, CPF (MF) nº 373.089.803-59.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2013.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se


DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia
Estado do Piauí



O Melhor Lugar do Mundo

PORTARIA Nº 012/2013.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que, lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

CONSIDERANDO não haver impedimento de acordo com a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo o senhor, Carlos Roberto Fonseca dos Santos, Portador da Cédula de Identidade nº 1.257.361 - SSP/DF, CPF (MF) nº 019.407.547-80.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2013.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se


DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal